



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.105 de 03 de março de 1.994.

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A REAJUSTAR OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a reajustar, por antecipação, os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, no percentual de 31,32% (trinta e um inteiros e trinta e dois centésimos por cento), no mês de fevereiro de 1.994.

Art. 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado aos salários e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Vencimentos vigente no Município, relativos aos respectivos símbolos, conforme planilha anexa.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos servidores aposentados e às viúvas dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de fevereiro de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de março de 1.994.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

TABELA DE SALARIO FEVEREIRO/94 (REAJUSTE DE 31,32%)

01.	47.492,00
02.	50.813,00
03.	54.335,00
04.	58.179,00
05.	62.229,00
06.	65.986,00
07.	69.927,00
08.	74.144,00
09.	78.555,00
10.	83.349,00
11.	88.244,00
12.	93.592,00
13.	99.163,00
14.	105.146,00
15.	111.419,00
16.	118.161,00
17.	125.221,00
18.	132.731,00
19.	141.100,00
20.	149.162,00
21.	158.073,00
22.	167.609,00
23.	177.629,00
24.	195.451,00
25.	207.126,00
26.	236.816,00